



Prefeitura de Senador Canedo
Conselho Municipal de Educação

CERTIFICAMOS que esta Resolução foi publicada no placar da Prefeitura Municipal de Senador Canedo, em 07 de abril de 2020
Angela Rosa Nunes
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME/CP Nº. 02/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Senador Canedo como uma das alternativas para reposição de horas letivas não trabalhadas durante o período de suspensão das aulas como medida preventiva à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96, artigo 11, inciso III e IV, Lei Municipal nº 1.154, de 18 de abril de 2006, artigo 7º e 8º, alínea b, a Lei nº 1493, de 31 de maio de 2010, o Decreto nº 1424/10 de 14 de setembro de 2010, a Resolução CME/CP nº 13/2016, de 17 de novembro de 2016 e a Lei Municipal nº 2.120 de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO que no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara como Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, que decreta situação de emergência de Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) é o isolamento e distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e respeitando-se as normas e os parâmetros legais estabelecidos, as redes e instituições de Educação Básica e Educação Superior podem propor formas de realização e reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, em articulação com as normas e a legislação produzidas pelo correspondente órgão de supervisão permanente do seu Sistema de Ensino e de dirigentes municipais, estaduais e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a LDB nº 9.394/96, em seu Art. 24, inciso I “a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”;

CONSIDERANDO a LDB nº 9.394/96, em seu Art. 34 “A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula (...)”;

CONSIDERANDO a Resolução CME/CP nº 13/2016, em seu Art. 4º “Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos municipais, ou por motivos extraordinários e relevantes como calamidade pública ou realização de obras no prédio, a Instituição de Ensino poderá alterar o seu calendário, resguardando o cumprimento da legislação em vigor”;

CONSIDERANDO a Resolução CME/CP nº 13/2016, em seu Art. 4º no § 2º “Qualquer interrupção no desenvolvimento do Calendário Escolar aprovado pelo CME, independente da razão, deverá ser reposta, tanto em termos de carga horária ou número de dias letivos”;



Prefeitura de Senador Canedo
Conselho Municipal de Educação

CONSIDERANDO a LDB nº 9.394/96, em seu Art. 3º no inciso IX e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no Art. 206, inciso VII: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO a LDB nº 9.394/96, em seu Art. 32 no § 4º “O Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, em seu Art. 8º “Compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância nos seguintes níveis e modalidades: I - ensino fundamental, nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996”;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, em seu Art. 1º “O estabelecimento de ensino de Educação Básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do Art. 24 e no inciso II do caput do Art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino”;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, em seu Art. 1º no § 2º “A dispensa de que trata o caput se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO a Nota Pública nº002/2020, de 02 de abril de 2020, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, que orienta que na Educação Infantil “sejam mantidos os textos da LDB e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI – Resolução CNE-CEB 05/2009) vigentes, não devendo, pois, serem autorizadas atividades complementares à distância, em substituição ao calendário letivo”;

CONSIDERANDO o Ofício GAB nº 419/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Semec, que apresenta a plataforma *Google Classroom* como forma de reposição dos dias letivos não trabalhados a partir de 16/03/2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer o regime especial de aulas/atividades não presenciais para as Instituições sob a jurisdição do Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Senador Canedo, como uma das alternativas para a manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, devendo se efetivar por meio de regime de colaboração entre os entes federados e autoridades do Sistema Municipal de Ensino de Senador Canedo.

Art. 2º- Como ferramenta para efetivação das aulas/atividades não presenciais, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura disponibilizará o acesso à plataforma *Google Classroom*, para o Ensino Fundamental e as modalidades Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos - EJA.



Prefeitura de Senador Canedo
Conselho Municipal de Educação

Parágrafo único – O acesso à plataforma *Google Classroom* será disponibilizado, caso queiram, para as Unidades Escolares da rede particular de ensino.

Art. 3º- O regime especial de aulas/atividades não presenciais será estabelecido como uma das alternativas, não exclusiva, de reposição das horas letivas não trabalhadas.

Parágrafo único – A Semec deve apresentar ao Conselho Municipal de Educação, para análise e parecer, outras propostas de reposição das horas letivas não trabalhadas, considerando as possibilidades dadas com a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que possam garantir o acesso e qualidade do processo aos estudantes.

Art. 4º- Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19), o Grupo Gestor das Instituições de Ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas/atividades não presenciais:

I- planejar e elaborar, junto ao corpo docente, remotamente em regime de *home office*, ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período de suspensão das aulas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e/ou familiares.

II- divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar.

III- preparar material específico para cada ano escolar, com facilidade de acesso, execução e compartilhamento, como: vídeoaulas, conteúdos organizados na plataforma *Google classroom*, redes sociais, correio eletrônico, dentre outros, proporcionando condições de acesso à todos os estudantes.

IV- zelar pelo registro das atividades propostas para validar a frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento das atividades propostas, durante o regime especial de aulas/atividades não presenciais.

V- organizar avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas/atividades não presenciais para serem aplicadas na ocasião do retorno às aulas/atividades presenciais, como forma de se ter um diagnóstico da eficácia do atendimento oferecido com as aulas não presenciais.

Art. 5º- Todo o planejamento, bem como o material didático adotado, devem estar em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico das Instituições de Ensino e deverá refletir, na medida do possível, os conteúdos já programados para o período.

Art. 6º- Fica sob a responsabilidade da Semec a orientação das Instituições de Ensino em relação a carga horária semanal, por Componente Curricular, a ser cumprida no regime de aulas/atividades não presenciais.

Art. 7º- A Semec deverá fazer o acompanhamento das aulas/atividades não presenciais, junto ao Grupo Gestor de cada Instituição de Ensino, devendo, ao final deste processo, encaminhar relatório ao Conselho Municipal de Educação com dados sistematizados do alcance aos estudantes por meio destas aulas, bem como o número de horas correspondentes a esse período.

Art. 8º- As Instituições de Ensino públicas, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas no Artigo 4º, serão orientadas pela referida Secretaria quanto ao calendário de reposição das horas letivas não trabalhados durante o período de suspensão das aulas presenciais.



Prefeitura de Senador Canedo
Conselho Municipal de Educação

Art. 9º- Todas as aulas/atividades não presenciais bem como a reorganização dos calendários escolares, deverão ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Art. 10- Os diretores das Unidades Escolares da rede particular deverão apresentar ao Conselho Municipal de Educação, para análise e parecer, calendário com proposta de reposição das horas letivas não trabalhadas, na Educação Infantil, durante o período de suspensão das aulas presenciais.

Art. 11- No caso da Educação Infantil, especificamente nas turmas de Pré-escola por ter atendimento em turno parcial, da Rede Pública Municipal de Ensino, a Semec deverá apresentar ao Conselho Municipal de Educação, para análise e parecer, cronograma específico para reposição das horas letivas não trabalhadas, pois esta Etapa da Educação Básica não pode ser contemplada com atividades a distância.

Art. 12- Fica sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação a orientação de como se dará o registro nos diários durante o período de aulas/atividade não presenciais, bem como de qualquer outra forma de reposição, apresentada pela Semec, devidamente aprovada pelo CME.

Art. 13- Todas as decisões e informações decorrentes desta Resolução deverão ser transmitidas pelas Instituições de Ensino para toda a comunidade escolar.

Art. 14- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 15- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos sobre os atos praticados a partir do dia 16 de março de 2020.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO – GO, aos 07 dias do mês de abril de 2020.

Prof. Weber Sione Moreno

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Amanda Macêdo Lopes da Rocha Morgado
Ana Maria Francisca da Silva Vieira
Cleriston Freitas Athaide Beda
Elisangela Goes Maciel Vaz
Hagamenom Almeida dos Reis
Márcia Marques Pedrosa de Oliveira
Núbia Bianca Ferreira dos Santos
Patrícia Soares da Silva
Sirleia Silva do Vale Dias
Sônia Pires dos Santos
Wanessa do Nascimento Targino
Woleiga Carlos Mendes

Assessoria Técnica

Angela Rosa Nunes
Claudia Dutra Jorge